



5. Importa, neste particular, lembrar que a Lei teve origem no Congresso Nacional, sendo lançada contra ela, ao final, veto político e jurídico;
6. Inobstante a manifestação do Congresso ao derrubar o veto, entendo que as razões aduzidas pelo Chefe do Executivo da União são pertinentes de anotação:

"A propositura legislativa, ao estabelecer a obrigatoriedade de que as redes públicas de educação básica disponham de serviços de psicologia e de serviço social, por meio de equipes multiprofissionais, cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, violando assim as regras do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do artigo 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei 13.707, de 2018)". n/g

7. Nada obstante, temos que a Lei Nacional, neste momento, está em vigor e dotada de presunção de constitucionalidade (art. 97, CF). Todavia, no caso de Paraty, inexistente densidade normativa na lei, verdadeira *lei de efeitos concretos* com o que Min. GILMAR MENDES denomina sanção imperfeita, citando Hesse, já que neste cenário a norma:

"*não se acompanha de sanção jurídica suficiente para repor a sua força normativa, até porque não há nenhuma outra instância superior que lhe assegure a observância pelos órgãos da soberania*".

8. Assim, inexistente densidade normativa suficiente na norma local de maneira a permitir a conclusão de que estamos diante de lei ou ato normativo: a *sanção imperfeita* torna forçoso o veto integral;

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 055/2022.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY





MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142 - PONTAL - CNPJ: 29.172.475/0001-47

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

FONE: (24) 3371-9900



CÓDIGO DE ACESSO

44965ED2CC214203B291FA8676DD7175

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 10/02/2023 12:43:11
CPF:***-**-037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

DERRUBADO
Por 06 votos a favor,
_____ votos contra.
Paraty, 03/04/23

Presidente

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/44965ED2CC214203B291FA8676DD7175>